

DECRETO nº 13, de 19 de fevereiro de 2015.

*DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS
POR SECA - 1.4.1.2.0, CONFORME IN/MI
01/2012.*

O Senhor Daniel Alves de Lima, Prefeito do Município de Chã Grande, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas disposto no art. 86, IV, da Lei Orgânica do Município de Chã Grande/PE e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

- I – Que em virtude da estiagem que atinge o Município, houve uma redução de cerca de 90% (noventa por cento) no nível de águas nas regiões norte e leste do Município, mais especificamente, nas comunidades localizadas nos sítios Frexeiras, Malhadinhas, Cutias, Alto do Rio, Lajedo Grande, Tipim e Muxoxo, fenômeno este que vem se intensificando desde o início do ano, tendo atingido sua fase mais crítica desde o dia 18/02/2015, conforme laudo técnico do Instituto Agrônômico de Pernambuco – IPA;
- II – Que ainda em face da estiagem, a barragem responsável pelo abastecimento de água potável para o Município através do sistema da Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA, se encontra em colapso, conforme laudo da COMPESA.
- III – Que a região apresentou um índice pluviométrico na ordem de 650 (seiscentos e cinquenta) milímetro no mesmo período do ano de 2014, sendo que nos últimos 90 (noventa) dias o índice pluviométrico é de 69,5 (sessenta e nove vírgula cinco) milímetro, ou seja, na ordem de 10% (dez por cento) daquele índice;
- IV – Que em decorrência do referido fenômeno, o Município vem experimentando danos de ordem econômica, tendo em vista que a agricultura é o setor responsável pela geração de renda e emprego no Município, setor este que já registra uma queda de 80% (oitenta por cento) na produção, nas localidades citadas;
- V – Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Seca – 1.4.1.2.0, conforme IN/MI nº 01/2012.

Art. 2º. Fica instituído Estado de Alerta contra a Seca – 1.4.1.2.0, nas demais áreas do Município.

Art. 3º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 4º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 6º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.


§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de ~~desmontagem~~ e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 7º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Chã Grande, 19 de fevereiro de 2015.



DANIEL ALVES DE LIMA
PREFEITO